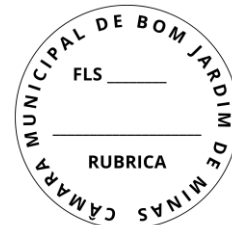




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente
Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira
Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

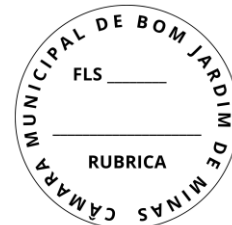
Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de molduras e contratação de serviços de confecção personalizada de placas, quadros institucionais e materiais de homenagem, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Itens, lotes e quantitativos:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	MOLDURA PARA DOCUMENTOS, EM CORES NEUTRAS, TAIS COMO PRETO, MARROM, BRANCO OU CINZA, COM DESIGN SIMPLES E SOFISTICADO, ACABAMENTO DE BOA QUALIDADE, ADEQUADA PARA ACONDICIONAMENTO E EXPOSIÇÃO DE DIPLOMAS, MOÇÕES, CERTIFICADOS E DOCUMENTOS SIMILARES, COM DIMENSÕES DE 20 CM X 30 CM.	UNIDADE	200	53,03	10.606,00
VALOR TOTAL DO LOTE=					10.606,00
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX ESCOVADO, COM DIMENSÕES DE 20 CM X 15 CM, CONFECCIONADA COM GRAVAÇÃO A LASER PERSONALIZADA, CONTENDO TEXTO E FOTOGRAFIA, CONFORME ARTE A SER DEFINIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, ACOMPANHADA DE ESTOJO DE LUXO REVESTIDO EM VELUDO, PRÓPRIO PARA ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DA HOMENAGEM. A ARTE DEVERÁ SER DESENVOLVIDA PELO FORNECEDOR A PARTIR DAS INFORMAÇÕES, TEXTOS, FOTOGRAFIAS E DEMAIS ELEMENTOS FORNECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	100	132,63	13.263,00
VALOR TOTAL DO LOTE=					13.263,00
LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	QUADRO INSTITUCIONAL DE LEGISLATURA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACRÍLICO NA COR PRETA, COM GRAVAÇÃO OU IMPRESSÃO NA COR DOURADA, CONTENDO O TÍTULO DA CÂMARA MUNICIPAL, BRASÕES	SERVIÇO	3	331,12	993,36



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



	DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL, PERÍODO DA LEGISLATURA, RELAÇÃO DOS PRESIDENTES, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ANO DE EXERCÍCIO, E RELAÇÃO DOS VEREADORES INTEGRANTES DA LEGISLATURA, CONFORME LEIAUTE PADRONIZADO A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE. MOLDURA CONFECCIONADA EM PERFIL DE ALUMÍNIO DOURADO, COM ACABAMENTO LISO, UNIFORME E LIVRE DE REBARBAS; FUNDO EM MATERIAL RÍGIDO, PODENDO SER MDF, ACM OU MATERIAL DE CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES; DIMENSÕES DE 30 CM X 40 CM; ACOMPANHADO DE SISTEMA ADEQUADO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO.				
002	QUADRO INSTITUCIONAL PARA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM MOLDURA CONFECCIONADA EM PERFIL DE ALUMÍNIO DOURADO, ACABAMENTO LISO, UNIFORME E LIVRE DE REBARBAS; COBERTURA FRONTAL EM CHAPA ACRÍLICA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM; FUNDO EM MATERIAL RÍGIDO, PODENDO SER MDF, ACM OU MATERIAL DE CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES; IMPRESSÃO COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, CONTENDO NOME, CARGO E PERÍODO DO MANDATO DO EX-PRESIDENTE, EM LEIAUTE PADRONIZADO, COM INSERÇÃO DOS BRASÕES DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 28 CM X 36 CM, ACOMPANHADO DE SISTEMA ADEQUADO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	3	288,50	865,50
VALOR TOTAL DO LOTE=					1.858,86
					VALOR TOTAL = 25.727,86

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

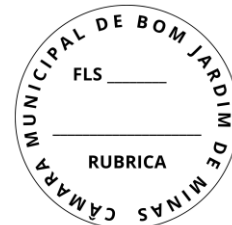
A presente contratação decorre da necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas de dispor de molduras, placas de homenagem e quadros institucionais destinados à organização, exposição e preservação de documentos, registros e elementos de memória institucional, bem como ao atendimento de demandas relacionadas à realização de homenagens.

A aquisição de molduras justifica-se pela necessidade de acondicionamento e exposição adequada de diplomas, moções, certificados e documentos similares, contribuindo para sua conservação e apresentação nos espaços institucionais da Câmara Municipal.

A contratação dos serviços de confecção de placas de homenagem mostra-se necessária para atender às demandas institucionais de reconhecimento e homenagem, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



produção de peças personalizadas de acordo com as informações, textos, fotografias e demais elementos fornecidos pela Câmara Municipal.

Da mesma forma, a confecção dos quadros institucionais de legislatura e para a galeria de ex-Presidentes tem por finalidade organizar e preservar informações relacionadas à composição das legislaturas e ao histórico da Presidência da Câmara Municipal, possibilitando sua adequada exposição e consulta.

Considerando que as demandas ocorrerão de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e não de forma contínua e previamente determinada, mostra-se adequada a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo a realização das aquisições e contratações de forma parcelada, conforme a necessidade e disponibilidade da Administração, evitando a formação de estoque desnecessário e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços em contratação direta encontra amparo no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.

A contratação será realizada pelo critério de **menor preço por lote**, sendo os objetos agrupados de acordo com sua natureza e características, de modo a promover maior eficiência na contratação e facilitar o gerenciamento e a execução dos fornecimentos e serviços.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais e serviços personalizados que atendam aos padrões de qualidade, apresentação e funcionalidade estabelecidos pela Administração.

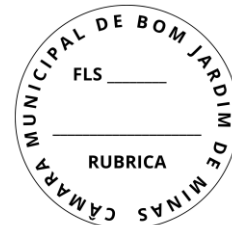
Por fim, cumpre salientar que a presente contratação direta dar-se-á por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ressalte-se que os limites estabelecidos no referido dispositivo legal são atualizados anualmente, sendo que, para o exercício financeiro de **2026**, os montantes foram devidamente corrigidos por intermédio do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, ficando os novos parâmetros assim definidos:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS
NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



	quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo

com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de **R\$ 25.727,86 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de molduras e para a confecção personalizada de placas de homenagem e quadros institucionais, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada pelo critério de menor preço por lote, contemplando: Lote 1 – Molduras para documentos; Lote 2 – Placas de homenagem; e Lote 3 – Quadros institucionais de legislatura e para galeria de ex-Presidentes.

Os fornecimentos e serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observados os quantitativos registrados e as especificações estabelecidas na contratação.

Para os itens de confecção personalizada, a Contratada deverá elaborar as artes e produzir os materiais de acordo com as informações, textos, fotografias, leiautes e demais elementos fornecidos pela Câmara Municipal, submetendo-os à aprovação prévia da Contratante antes da confecção definitiva.

A solução contempla, ainda, todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços e entrega dos produtos, inclusive os sistemas de fixação previstos nas especificações dos quadros institucionais.

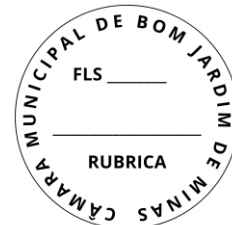
A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações sejam realizadas conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando maior flexibilidade na execução, evitando aquisições antecipadas e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A escolha do critério de menor preço por lote decorre do agrupamento de itens que apresentam características e finalidades semelhantes, possibilitando maior eficiência na contratação e no gerenciamento do fornecimento, sem prejuízo da competitividade do certame.

O regime de execução será de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Para os itens que envolvam confecção personalizada, a execução compreenderá a elaboração e/ou adequação das artes, a produção dos materiais e a entrega dos produtos acabados, observadas as especificações técnicas e os leiautes fornecidos pela Contratante, com aprovação prévia da arte quando prevista.

A empresa vencedora deverá fornecer os materiais e executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, pelos materiais e insumos empregados e pela correção de eventuais desconformidades identificadas pela Administração.

O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços efetivamente executados, após o recebimento e o ateste pelo setor responsável, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. Data pretendida para início: Após a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

II. Prazo de entrega/execução: Até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

III. Pagamento: O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável. Para a liberação do crédito, será indispensável a comprovação da regular entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, bem como o cumprimento integral das obrigações estabelecidas na contratação.

IV. Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, situada à Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em horário de expediente administrativo.

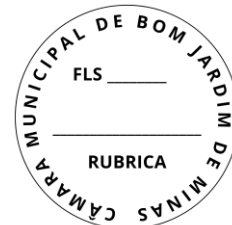
V. Recebimento:

a) Recebimento provisório, para conferência das quantidades, dimensões, características e integridade dos materiais e serviços executados;

b) Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas, incluindo a qualidade da confecção, acabamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



personalização e demais características previstas, com posterior atesto pelo setor competente.

VI. Correção de desconformidades: Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou quaisquer desconformidades em relação às especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pelo setor responsável, contado da comunicação da irregularidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento de contratação direta, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na própria Ata.

As aquisições e os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, quando cabível.

A gestão e a fiscalização da execução serão realizadas de forma compatível com a natureza do objeto, mediante acompanhamento das solicitações, conferência das especificações, dos quantitativos, dos prazos de entrega e da conformidade dos materiais e serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Caberá ao gestor e ao fiscal designados acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata, registrar eventuais ocorrências, verificar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços e, após constatada a regularidade, realizar ou promover o respectivo atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade e à disponibilidade da Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável e na própria Ata.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

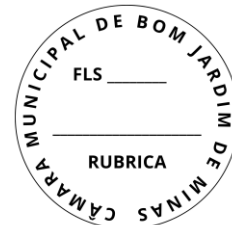
Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, por meio de servidor formalmente designado para exercer a fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal acompanhar a execução das solicitações, verificando os quantitativos, prazos, dimensões, características, qualidade, acabamento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, bem como registrar eventuais ocorrências e comunicar à contratada as irregularidades identificadas.

A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços executados que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou não atenderem às especificações e exigências estabelecidas, devendo a contratada providenciar a substituição, correção ou refazimento, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços será efetuado em favor da Compromissária Fornecedora, mediante depósito ou transferência bancária, após o recebimento definitivo do objeto, o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente e a regular liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que os materiais tenham sido entregues e/ou os serviços tenham sido executados em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto fornecido ou serviço executado, o número da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, quando aplicável, e os dados bancários da Compromissária Fornecedora, incluindo banco, agência e conta para crédito.

No caso de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros, inconsistências ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Compromissária Fornecedora para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida. A Nota Fiscal/Fatura devolvida será considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.

Não será aceita a emissão de boletos bancários como instrumento de cobrança para pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

No caso de eventual atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento de obrigação regularmente liquidada, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, observada a legislação aplicável.

Para fins de pagamento, a Compromissária Fornecedora deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, podendo ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, conforme previsto na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Quando cabível, deverão ser apresentadas ou verificadas as seguintes certidões:

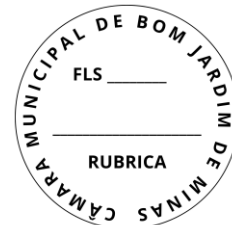
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

A existência de irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento deverá ser comunicada à Compromissária Fornecedora, que deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento relacionado ao fornecimento ou serviço objeto da respectiva contratação, observado o devido processo administrativo e as disposições legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente, quando aplicáveis.

Os eventuais encargos financeiros decorrentes de atraso ou descumprimento de obrigações de responsabilidade da Compromissária Fornecedora serão de sua exclusiva responsabilidade.

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período estabelecido na Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou reajustamento, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

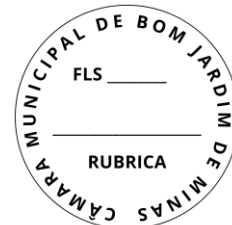
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticada pelo fornecedor ou pela Compromissária Fornecedora, conforme o caso:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

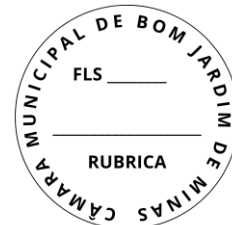
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória, nas hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação ou de outras infrações que resultem em prejuízo à Administração, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II, quando cabível.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade, assegurados ao fornecedor ou à Compromissária Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.10. O atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto sujeitará a Compromissária Fornecedor a multa de mora, na forma estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

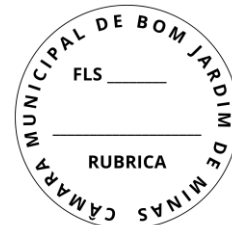
12.11. O valor das multas e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração à Compromissária Fornecedor, observado o devido processo administrativo. Caso os valores sejam superiores aos pagamentos eventualmente devidos, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

12.12. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços, quando cabível, nem das demais medidas administrativas previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

12.13. A aplicação das sanções será realizada pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



13. ORDEM DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento/serviço será autorizada, em todo caso, pela Presidente da Câmara ou por pessoa a quem ela delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da Compromissária Fornecedora:

14.1.1. Fornecer os materiais e executar os serviços registrados, conforme as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da Câmara Municipal;

14.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos materiais e execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;

14.1.3. No caso dos itens personalizados, elaborar as artes de acordo com as informações, textos, fotografias e demais elementos fornecidos pela Câmara Municipal, submetendo-as à aprovação prévia da Administração antes da produção;

14.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, por intermédio do fiscal da execução, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da contratação ou o atendimento dos prazos estabelecidos;

14.1.5. Atender prontamente às solicitações e reclamações apresentadas pelo fiscal da execução, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades;

14.1.6. Substituir, refazer ou corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas de acabamento, impressão ou gravação, divergências de medidas, personalização incorreta ou qualquer outra desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal;

14.1.7. Garantir a qualidade, durabilidade, acabamento e legibilidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas;

14.1.8. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, inclusive os sistemas e acessórios de fixação previstos para os quadros institucionais;

14.1.9. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento e à execução do objeto, inclusive transporte, embalagem, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes;

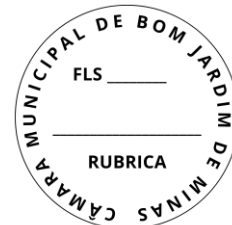
14.1.10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante as contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;

14.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

14.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e as do Aviso de Contratação Direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14.1.13. Cumprir as determinações do fiscal da execução e demais agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da contratação, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

14.2. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da Câmara Municipal:

14.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, de acordo com suas necessidades e com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.2.2. Fornecer à Compromissária Fornecedora, quando necessário, as informações, textos, fotografias, logotipos, brasões e demais elementos necessários à personalização dos materiais, bem como realizar a aprovação prévia das artes;

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações, prazos, quantidades e condições estabelecidas;

14.2.4. Comunicar formalmente à Compromissária Fornecedora quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados nos materiais fornecidos ou serviços executados, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

14.2.5. Recusar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua substituição, correção ou refazimento, conforme o caso;

14.2.6. Efetuar o pagamento devido à Compromissária Fornecedora, após o regular cumprimento do objeto, o recebimento e o ateste, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

14.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Compromissária Fornecedora;

14.2.9. Observar as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que integram a contratação.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, consignados no Orçamento Geral, cuja dotação orçamentária será indicada pelo Departamento de Contabilidade por ocasião da efetiva contratação, conforme a necessidade da Administração.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

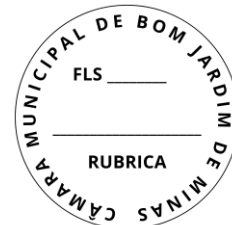
O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECÔNOMICA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede do fornecedor;

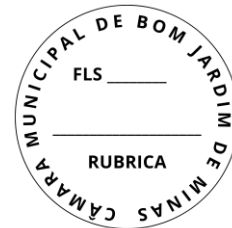
16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.2.7. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 11.101/05.

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor deverá encaminhar sua proposta de preços por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta para o encerramento do recebimento de propostas, contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;

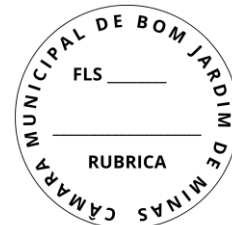
17.1.2. A proposta deverá contemplar os preços unitários e totais dos itens que compõem o lote, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência;

17.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor, inclusive quanto aos preços ofertados e às características dos materiais e serviços propostos;

17.1.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, materiais, insumos, transporte, embalagem, carga e descarga, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, tributos e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento e a execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



17.1.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.6. A apresentação da proposta implica a aceitação e o compromisso do fornecedor de cumprir integralmente as condições nela estabelecidas e as disposições previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e demais documentos que integram a licitação;

17.1.7. A proposta deverá possuir validade pelo prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta, contado da data de sua apresentação;

17.1.8. O fornecedor deverá observar, na formulação de sua proposta, o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando os preços unitários e totais de cada item que compõe o respectivo lote;

17.1.9. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, observadas as regras, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta;

17.1.10. Demais exigências e condições relacionadas à apresentação, classificação, aceitação e julgamento das propostas serão estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues, ou por sua substituta, formalmente designada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Compete à fiscal da execução acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, especialmente quanto às especificações, quantidades, prazos, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos e serviços executados.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Compromissária Fornecedor pela integral e adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 21 de setembro de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete